CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@ crcpr.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA
NOTA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 38/2025
(Contratação do serviço de limpeza para vidros, carpetes e estofados)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 13.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 38/2025 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista o pedido de esclarecimento recebido por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br no dia 06/08/2025, manifesta-se no sentido adiante exposto.

1) **Até o mês de Junho do corrente ano, a empresa encontrava-se enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), regime que não exige, por lei, a manutenção de contador nem a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis, dessa forma em todos os processos que participamos, não foram exigidos esses documentos. Em Julho, ao atingir o limite de faturamento permitido, procedemos com a transformação da empresa para Microempresa (ME), e a partir de agora daremos início às obrigações contábeis com o acompanhamento de contador devidamente registrado. Diante da recente alteração do porte jurídico e do contrato social recente, gostaria de saber se, nessa condição, poderá ser dispensada a apresentação dos balanços contábeis, uma vez que se trata de obrigação ainda em fase inicial de adequação.**

Resposta: Não. Apesar do Microempreendedor Individual estar dispensado da elaboração de balanço patrimonial, conforme preceitua o art. 1.179, § 2º, do Código Civil, compreende-se que tal desoneração é concedida em um cenário de fomento às atividades econômicas. Quando da participação em licitações públicas, faz-se necessário demonstrar a capacidade financeira da licitante frente aos compromissos a serem assumidos, razão pela qual elegeu a Lei nº 14.133/2021 a análise de índices decorrentes do balanço patrimonial como forma de cumprimento da exigência qualificação econômica-financeira, prevista em seu art. 69, inciso I.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União assentou no Acórdão nº 2586/2024 – Plenário o seguinte entendimento "Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis

(art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).”

Conclusão

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos, sem qualquer alteração nas disposições editalícias ou interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 15/08/2025 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Victória Rossini Andreiu**, **Analista - Contador**, em 08/08/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965662** e o código CRC **301F5EEB**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000168/2025-76 SEI nº 0965662